



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 23/2018 – CMS

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes e jovens pelas empresas prestadoras de serviços a órgãos da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica a administração pública municipal direta e indireta obrigada a exigir das empresas prestadoras de serviços ou executantes de obras contratadas pelo Município a admissão de adolescentes e jovens já submetidos a medidas sócio educativas ou a regime de privação de liberdade ou daqueles que ainda estejam submetidos a tais medidas em meio aberto, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

- § 1.º O número de adolescentes, jovens a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações contratadas deverá ser equivalente a, no mínimo, um por cento do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal n. 10.097/00, com suas alterações.
- § 2.º Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, um adolescente ou jovem por contrato, nos termos do caput deste artigo.
- § 3.º Será observada, como critério para a seleção dos adolescentes e jovens, a proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço, bem como, a possibilidade de permanência escolar, sendo garantida a compatibilidade entre a jornada de trabalho e a escolar.
- § 4.º A empresa responsabilizar-se-á por garantir a alimentação e o transporte a adolescentes e jovens contratados, bem como pelo acompanhamento psicológico, este último em ação articulada com a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania será responsável pelo cadastramento das famílias a serem beneficiadas e pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

Parágrafo único. As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania na execução do objeto de presente Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Vereador Dr. José Fábio dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal, Gabinete do Vereador Rarison Santiago.

Santana-AP, 06 de fevereiro de 2018.

Rarison Santiago
Vereador PRP/Santana



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura da obrigatoriedade de contratação de adolescentes e jovens, submetidos a medidas socioeducativas, pelas empresas contratadas pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

A Constituição Federal estabeleceu o princípio da proteção integral quando disciplinou em seu artigo 227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Proteger integralmente um adolescente ou jovem, além da proteção física, moral e psicológica, é também garantir acesso ao trabalho nos limites estabelecidos pela Lei 8069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente). Ou seja, proporcionar um ambiente que propicie adquirir experiências profissionais que contribuam efetivamente na sua formação para o pleno exercício da cidadania.

A Lei 8069/90 em seu artigo 18 estabelece a responsabilidade da família, do Estado e da Sociedade, conjuntamente, na construção de políticas públicas inclusivas. A adolescência é uma fase da vida em que a oportunidade é uma condição chave para um futuro seguro.

Este projeto de Lei tem importância ímpar, num processo de construção e formulação de políticas públicas, em atendimento ao que estabelece a legislação vigente, que dispensa aos adolescentes e jovens a prioridade absoluta.

Diante do exposto, considerando a relevância social e esportiva da presente propositura, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação da matéria, nesta casa legislativa.

Palácio Vereador José Fábio dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal, Gabinete do Vereador Rarison Santiago.

Santana-AP, 06 de fevereiro de 2018.

Rarison Santiago
Vereador PRP/Santana



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**